



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA**

**ANEXO II**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO  
DE ENGENHARIA Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE  
SI O(A)..... E A  
EMPRESA .....**

A União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, com sede na Rua do Rouxinol, 115 – Imbuí, na cidade de Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.724.903/0001-79, neste ato representado pelo Magnífico Reitor Aécio José Araújo Passos Duarte, nomeado pelo Decreto nº ....., de .... de ..... de 20..., publicada no *DOU* de .... de ..... de ....., inscrito no CPF nº ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ..... em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão *por Sistema de Registro de Preços* nº 04/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, visando atender às necessidades do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Baiano (Reitoria), e serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos do edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	CATEGORIA	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	2020	1	<b>Instalação</b> de aparelho de ar condicionado, tipo split de 9.000 a 12.000 BTUs, com distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	UNIDADE	20		
		2	<b>Instalação</b> de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 18.000 a 24.000 BTUs, com distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	UNIDADE	25		
		3	<b>Instalação</b> de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 30.000 BTUs, com distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	UNIDADE	05		
		4	<b>Instalação</b> de aparelho de ar condicionado, tipo split, de 60.000 BTUs, com	UNIDADE	05		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA

		distância máxima de 10 metros entre o condensador e o evaporador, com o fornecimento de peças e mão-de-obra.	D A D E			
	5	<b>Desinstalação</b> de aparelho Condicionador de Ar Split de 9.000 a 12.000 BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	U N I D A D E	20		
	6	<b>Desinstalação</b> de aparelho Condicionador de Ar Split de 18.000 a 30.000 BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	U N I D A D E	25		
	7	<b>Desinstalação</b> de aparelho Condicionador de Ar Split de 60.000 BTUs, com fornecimento de todos os materiais e mão de obra.	U N I D A D E	05		
3 4 9 2	8	<b>Manutenção preventiva</b> em condicionadores de ar split de 9.000 a 12.000 BTUS, utilizando, se necessário, os materiais/peças previstas no item 7.1.21 do Termo de Referência.	U N I D A D E	82		
	9	<b>Manutenção preventiva</b> em condicionadores de ar split de 18.000 a 30.000 BTUS, utilizando, se necessário, os	U N I D A	95		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA

		materiais/peças previstas no item 7.1.21 do Termo de Referência.	D E			
	1 0	<b>Manutenção preventiva</b> em condicionadores de ar split de 60.000 BTUS, utilizando, se necessário, os materiais/peças previstas no item 7.1.21 do Termo de Referência.	U N I D A D E	<b>08</b>		
	1 1	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, <b>com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.</b>	U N I D A D E	<b>20</b>		
	1 2	Manutenção corretiva	U N I D A D E	<b>41</b>		
	1 3	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição da <b>placa eletrônica principal.</b>	U N I D A D E	<b>05</b>		
	1 4	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição da <b>turbina da unidade</b>	U N I D A D	<b>05</b>		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA

		evaporadora.	E		
15		Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição do <b>motor ventilador da unidade evaporadora.</b>	UNIDADE	05	
16		Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição do <b>compressor e reposição de gás.</b>	UNIDADE	05	
17		Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição de <b>serpentina de cobre.</b>	UNIDADE	05	
18		Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 9.000 a 12.000 BTU, com fornecimento e substituição de <b>Motor ventilador da unidade condensadora.</b>	UNIDADE	05	
19		Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com <b>correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.</b>	UNIDADE	25	
2		Manutenção corretiva em	U	50	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA

0	aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com <b>complemento de gás R-410A/R-22 e fornecimento e substituição de peças, exceto as peças dos itens 21 a 26.</b>	N I D A D E			
21	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição da <b>placa eletrônica principal.</b>	U N I D A D E	05		
22	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição da <b>turbina da unidade evaporadora.</b>	U N I D A D E	05		
23	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição do <b>motor ventilador da unidade evaporadora.</b>	U N I D A D E	05		
24	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição do <b>compressor e reposição de gás.</b>	U N I D A D E	05		
25	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição de <b>serpentina de cobre.</b>	U N I D A D	05		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA

			E			
	26	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 18.000 a 24.000 BTU, com fornecimento e substituição de <b>Motor ventilador da unidade condensadora.</b>	UNIDADE	05		
	27	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, <b>com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.</b>	UNIDADE	03		
	28	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, <b>com complemento de gás R-410A/R- 22 e fornecimento e substituição de peças, exceto as peças dos itens 29 a 34.</b>	UNIDADE	04		
	29	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição da <b>placa eletrônica principal.</b>	UNIDADE	02		
	30	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição <b>daturbina da unidade evaporadora.</b>	UNIDADE	02		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA

31	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição do <b>motor ventilador da unidade evaporadora.</b>	UNIDADE	02		
32	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição do <b>compressor e reposição de gás.</b>	UNIDADE	02		
33	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição de <b>serpentina de cobre.</b>	UNIDADE	02		
34	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 30.000 BTU, com fornecimento e substituição de <b>Motor ventilador da unidade condensadora.</b>	UNIDADE	02		
35	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, <b>com correção de vazamentos de gás nas unidades (evaporadora ou condensadora) ou na tubulação frigorífera, e recarga de gás refrigerante R-410A/R-22.</b>	UNIDADE	05		
36	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, <b>com</b>	UNIDADE	08		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA

		complemento de gás R-410A/R- 22 e fornecimento e substituição de peças, exceto as peças dos itens 37 a 42.	A D E			
	37	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição da placa eletrônica principal.	U N I D A D E	03		
	38	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição da turbina da unidade evaporadora.	U N I D A D E	03		
	39	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição do motor ventilador da unidade evaporadora.	U N I D A D E	03		
	40	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição do compressor e reposição de gás.	U N I D A D E	03		
	41	Manutenção corretiva em aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição deserpentina de cobre.	U N I D A D E	03		
	4	Manutenção corretiva em	U	03		



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA**

		2	aparelhos de Ar-Condicionado tipo Split de 60.000 BTU, com fornecimento e substituição de <b>Motor ventilador da unidade condensadora.</b>	N I D A D E			
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>							

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1.** Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2.** Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços têm natureza continuada;
- 2.1.3.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7.** Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA**

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1.** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

**6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA**

**6.1.** As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**7.1.** Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

**9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**

**12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**12.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA**

consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**13.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**13.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA**

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017.

**14.2.** A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato:

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** É eleito o Foro da Seção Judiciária da Bahia – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - REITORIA**

....., ..... de..... de 2023

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Responsável legal da CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1 –

2 -